



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CODETER – DO TERRITÓRIO IRECÊ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável (Codeter) do Território Irecê é um fórum de discussão e de participação social, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil presentes no Território de Identidade, com a finalidade de promover a discussão local das ações e projetos de desenvolvimento territorial sustentável e solidário, auxiliando o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) no cumprimento das competências previstas na Lei Estadual nº 13.214/2014 e na Resolução nº 03/2014 do CEDETER, e será regido por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - Caberá ao CODETER:

I – Promover a mobilização e articulação entre os representantes da sociedade civil organizada e as entidades governamentais, com o objetivo de efetivar a participação do território nos espaços institucionais de planejamento, contribuindo para a formulação do Plano Plurianual – PPA, visando o estabelecimento de mecanismos de monitoramento controle social na execução governamental, referente a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;

II - Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais, visando à elaboração, implantação e gestão de projetos, programas e políticas a serem desenvolvidas nos territórios;

III - Estimular e apoiar a criação, estruturação e operacionalização de redes territoriais de caráter econômico, social e cultural;

IV - Contribuir para a integração territorial, buscando estabelecer relações horizontais de cooperação e oportunidades entre os entes federativos, entidades, movimentos sociais e outros;

V - Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e edição de materiais de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento territorial;

VI - Apoiar programas, projetos, ações e iniciativas governamentais e da sociedade civil, voltados para o desenvolvimento territorial;

VII - Incentivar a qualificação e formação permanente dos representantes do CODETER;

VIII - Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, instituições e outros organismos nacionais e internacionais, com o propósito de construir relações de cooperação de interesse do desenvolvimento territorial da Bahia e do Brasil.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Da composição

Art. 3º - Poderão integrar o CODETER as representações de sindicatos, associações, cooperativas, movimento sociais, instituições públicas, organizações não-governamentais, segmentos da iniciativa privada, entidades de classes, representantes dos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal nos territórios, representantes de conselhos de política pública, entre outros, garantindo assim uma composição representativa, diversa e plural no âmbito territorial, com destaque para as representações de gênero, geração e etnia.

§ Único - A composição de que trata o caput deste artigo incluirá, sempre que possível, a participação representativa de todos os municípios que integram o respectivo território.

Art. 4º - A escolha dos representantes do CODETER deverá observar as seguintes premissas:

I – Realização de amplo processo de sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade no território, acerca da concepção, dinâmica de funcionamento e importância política e institucional da política de desenvolvimento territorial;

II – Garantia de que os membros titulares do CODETER sejam oriundos e vinculados às instituições com notória participação no território, priorizando-se a escolha de representantes daquelas entidades com atuação institucional no maior número de municípios do respectivo território;

§ 1º - A indicação e substituição dos representantes escolhidos, nos termos do disposto neste artigo e incisos será formalizada pelo dirigente da entidade representada e direcionado ao CODETER, considerando-se necessária a seguinte documentação:

- a) Para entidades do Poder Público – ofício do dirigente da entidade;
- b) Para entidade jurídica de direito privado – ofício do dirigente, acompanhado de estatuto ou contrato social e CNPJ;
- c) Movimentos Sociais – ofício do dirigente territorial ou regional, acompanhado de ata de fundação e/ou de eleição/escolha do dirigente.

§ 2º - Os ofícios devem indicar os nomes do representante titular e do seu suplente.

§ 3º - Qualquer membro do CODETER poderá ser substituído a qualquer tempo por solicitação escrita da entidade que o indicou, ou, por solicitação da maioria simples dos representantes do CODETER, neste caso cabe à Plenária a decisão final mediante o voto de dois terços dos presentes na plenária, a qual deve constar o assunto como ponto de pauta.

§ 4º - Somente será aceita a substituição, após apreciação dos motivos expostos e garantido o direito a ampla defesa.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O CODETER terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Núcleo Diretivo;
- III – Coordenação;
- III - Câmaras Temáticas;
- IV - Núcleo Técnico.

Das atribuições dos representantes do CODETER

Art. 6º - Compete aos representantes do CODETER:

- I - Comparecer às reuniões e aos fóruns do CODETER;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CODETER;
- III - Representar o CODETER quando por delegação da Plenária;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou substitutivos;
- V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI - Requerer urgência para discussões e votação de assunto de interesse do CODETER;
- VII - Votar nas propostas de normatização do Núcleo Diretivo do CODETER;
- VIII - Requerer, através da sua coordenação, a convocação de reuniões do CODETER;
- IX - Assinar atas, resoluções e instruções normativas do CODETER;
- X - Promover contatos que facilitem inter-relações políticas entre entidades e municípios que compõem o Território, bem como entidades externas que possam contribuir no fortalecimento das ações de desenvolvimento proposto para o Território;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CODETER.

Da Plenária

Art. 7º - A Plenária é a instância máxima de deliberação do CODETER, constituída pelos membros do CODETER – signatários das entidades representantes dos segmentos sociais e poder público do Território.

Art. 8º - As reuniões da Plenária do CODETER serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do CODETER, por meio de comunicado oficial contendo a pauta, postado via correio, pessoalmente, ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para reunião ordinária e

03 (três) dias para as extraordinárias, a partir de calendário definido pela Plenária. Assegurando-se que todos os membros foram informados.

§ 1º - Os representantes do CODETER poderão solicitar ao(à) Coordenador(a) do CODETER a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes, devendo a reunião ser convocada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Plenária será instalada somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros do CODETER, para a primeira convocação, e, em segunda convocação com o número de membros que estiverem presentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo as decisões tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 3º - O quórum necessário para reuniões que visem alterações do Regimento Interno deve ser de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de membros do CODETER.

Art. 9º – As reuniões plenárias do CODETER serão abertas a todas as organizações da sociedade civil e do Poder Público, contudo o direito de voto será restrito aos membros do CODETER.

Do Núcleo Diretivo

Art. 10 – O Núcleo Diretivo será constituído por 14 (quatorze) representantes das instituições componentes do CODETER e ser representativo dos segmentos que integram a Plenária, sendo 1/3, no mínimo, de representantes de entidades do Poder Público, não podendo exceder a 50% e de até 2/3, no máximo, de representantes de entidades da sociedade civil.

Da Eleição do Núcleo Diretivo

Art. 11 – O processo eleitoral será disciplinado por edital específico aprovado pela Plenária do CODETER e divulgado amplamente com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da plenária de eleição.

§ 1º - O edital que disciplinará a eleição deverá ser elaborado e apresentado por uma Comissão Eleitoral, de no mínimo 3 (três) pessoas, validada pelo Núcleo Diretivo, a qual regerá todo o processo após a aprovação do Edital, dissolvendo-se após a posse do Núcleo Diretivo eleito;

§ 2º - Qualquer membro ativo do Codeter (Instituição) que estiver com sua documentação regularizada junto ao CODETER, e que não faça parte da Comissão Eleitoral, poderá se candidatar a uma vaga do Núcleo Diretivo.

§ 3º - Será pré-requisito para candidatar-se, que o membro/instituição tenha participado de, no mínimo, 03 (três) reuniões do CODETER, no prazo de um ano;

§ 4º - A inscrição dos candidatos para o processo eleitoral do Núcleo Diretivo do CODETER deverá ocorrer antes da instalação da reunião Plenária convocada para o processo de eleição;

§ 5º - Os componentes do Núcleo Diretivo serão eleitos pela Plenária do CODETER, em regime de voto universal;

§ 6º - Os 14 (quatorze) candidatos mais votados no processo eleitoral comporão o Núcleo Diretivo e serão empossados logo após a apuração, respeitando-se a proporcionalidade descrita no Art. 10 deste Regimento.

§ 7º - Os outros candidatos mais votados, na sequência aos 14 (quatorze) eleitos, serão registrados como suplentes até o número de 7 (sete).

Art. 12 – O mandato dos representantes do Núcleo Diretivo será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, apenas, por processo regular de eleição.

§ 1º – Havendo vacância no Núcleo Diretivo, as vagas deverão ser preenchidas pelos candidatos que ficaram na suplência (os imediatamente mais votados), para complementar o período restante do mandato.

§ 2º – O suplente que assumir uma vaga no Núcleo Diretivo por menos de 06 (seis) meses terá plenos direitos a concorrer numa próxima eleição, preservando-se também o direito à recondução de que trata o caput deste Artigo.

Da Eleição da Coordenação do Colegiado

Art. 13 – A Coordenação do CODETER será escolhida pelo Núcleo Diretivo eleito e empossado, em reunião que deverá ser realizada ato contínuo à sua posse.

§ 1º – A escolha para cada cargo da Coordenação do CODETER poderá ser feita por consenso ou por votação de maioria simples.

§ 2º – A Coordenação do CODETER tomará posse e assumirá suas funções imediatamente.

§ 3º – O mandato dos membros da Coordenação do CODETER será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, apenas, por processo regular de eleição.

§ 4º – Havendo desistência de algum membro da Coordenação, o Núcleo Diretivo escolherá o substituto dentre seus membros, por consenso ou votação de maioria simples, em reunião com previsão para tal em ponto de pauta.

Da competência do Núcleo Diretivo

Art. 13 – Compete ao Núcleo Diretivo representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do CODETER, articulando agentes para a construção, atualização e implementação de Planos Territoriais, projetos específicos e, de maneira geral, para a efetivação das decisões da Plenária, além de:

I – Acompanhar as ações do CODETER no âmbito do Território;

II – Receber as propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território e encaminhar aos órgãos competentes;

III – Promover ações com vistas ao fortalecimento das articulações entre as entidades do Território;

V – Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela Plenária;

VI – Acompanhar a implementação dos planos e projetos territoriais;

VII – Estabelecer diretrizes para o funcionamento, acompanhamento, coordenação e orientação da atuação do Núcleo Técnico.

Art. 14 – O Núcleo Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros do Núcleo Diretivo ou do CODETER.

Da Coordenação do CODETER

Art. 15 – A Coordenação do CODETER será constituída por 04 (quatro) membros, integrantes do Núcleo Diretivo.

§ 1º - A Coordenação do CODETER deverá ser composta pelos os seguintes cargos:

I – Coordenador(a)

II – Secretário(a) Executivo(a)

III – Secretário(a) de Articulação Social

IV – Secretário(a) de Comunicação

§ 2º - Se houver vacância em um dos cargos da Coordenação, a mesma deverá ser preenchida através de escolha em reunião do Núcleo Diretivo.

Das atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 16 – Compete a(o) Coordenador(a) do CODETER

I – Representar institucionalmente o CODETER;

II – Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo(a) Secretário(a);

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do CODETER e do Núcleo Diretivo, coordenando os debates e encaminhamentos;

IV – Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pela Plenária;

V – Assinar documentos relativos ao cumprimento das decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo, dando-lhes publicidade;

VI – Promover a execução das decisões do CODETER e do Núcleo Diretivo;

VII – Orientar e coordenar as atividades do CODETER e do Núcleo Diretivo;

VIII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos representantes, assuntos submetidos à apreciação do CODETER e do Núcleo Diretivo;

IX – Designar os representantes do CODETER e do Núcleo Diretivo para desempenhar atividades especiais;

X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI – Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do CODETER.

Das atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 17 – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

II - Contribuir para a realização dos objetivos do CODETER e do Núcleo Diretivo;

III - Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Prestar assessoria às instâncias do CODETER e do Núcleo Diretivo;

V - Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionados com as demandas do CODETER;

VI - Apoiar a realização de articulações entre as instituições de Governo e entidades não governamentais no âmbito territorial;

VII - Elaborar relatórios e atas das reuniões do CODETER e do Núcleo Diretivo;

VIII - organizar a documentação referente ao CODETER e ao Núcleo Diretivo, arquivando-a adequadamente com vistas à preservação da memória coletiva.

Das atribuições do(a) Secretário(a) de Articulação Social

Art. 18 – São atribuições do(a) Secretário(a) de Articulação Social:

I - Promover ações para mobilização social no âmbito do Território;

II - Buscar parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas;

III - Propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial, com vistas à inclusão e diminuição das vulnerabilidades socioeconômicas.

Das atribuições do(a) Secretário(a) de Comunicação

Art. 19 - São atribuições do(a) Secretário(a) de Comunicação:

I - Responsabilizar-se pela comunicação no âmbito territorial, promovendo a divulgação de ações diversas;

II - Elaborar e divulgar boletim informativo, promovendo a circulação da informação referente às ações do CODETER e do Núcleo Diretivo;

III - Propor e executar ações de viabilizem a divulgação para o fortalecimento da política territorial, com vistas a envolver os diversos segmentos na tomada de decisões.

IV - Promover a troca de informações entre o Território Irecê e os demais Territórios de Identidade.

Das Câmaras Temáticas

Art. 20 - As Câmaras Temáticas são instâncias consultivas instituídas pela vontade da plenária do CODETER e a ele subordinadas, para discussão, apropriação, divulgação, articulação, mobilização e produção de informações referente a assuntos específicos, de natureza social, econômica, educacional, ambiental, institucional, cultural, de gênero, de geração, de segmento produtivo, tecnológico, científico, ou outros, e, encaminhamentos de propostas técnicas, políticas e operacionais voltadas ao desenvolvimento territorial, a serem apreciadas e deliberadas pelo Núcleo Diretivo e/ou pela Plenária Territorial, dentro das atribuições do CODETER, conforme a Lei Estadual 13.214 de 29/12/2014.

§ Único - Câmara Temática é a câmara territorial, subordinada ao CODETER, estruturada a partir de temas de políticas públicas (ex.: educação, saúde, meio ambiente, etc.)

Art. 21 - As Câmaras Temáticas serão constituídas por estudiosos, especialistas, técnicos, entusiastas, representantes do poder público, sindicatos, associações, cooperativas, movimentos e outros, pertencentes ou aderentes ao tema ou segmento afim à mesma, podendo ser membro ou não do CODETER.

§ 1º - As Câmaras Territoriais deverão ser, sempre, coordenadas por um membro do CODETER.

§ 2º - O tamanho de cada Câmara Temática ficará a critério da própria câmara.

§ 3º - As reuniões das Câmaras Temáticas deverão ser abertas à participação popular, dando-se direito à voz. Todavia, somente os membros das Câmaras votam.

§ 4º - Poderão ser convidados especialistas e técnicos para participação especial, palestras e esclarecimentos em pontos específicos, com o objetivo de qualificar os debates pertinentes.

§ 5º - O(a) Coordenador(a) de cada Câmara Temática é escolhido em Plenária do CODETER, para mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução.

§ 6º - A Plenária do Codeter poderá delegar a escolha da Coordenação para os membros da própria Câmara Temática.

§ 7º - As Câmaras Temáticas são de caráter perene, não sendo necessária a coincidência da sua gestão com o mandato do Núcleo Diretivo.

Do Núcleo Técnico

Art. 22 - O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregada do apoio técnico e administrativo das ações territoriais, dando suporte permanente ao trabalho da Coordenação do CODETER e das Câmaras Temáticas, principalmente à elaboração de propostas e projetos oriundos dos planos e ações deliberados e aprovados pelo CODETER.

Art. 23 - O Núcleo Técnico terá tamanho definido pela Plenária e deverá ser formado, preferencialmente, por instituições/órgãos de pesquisa, especialistas para assessoria técnica e organizações de apoio, podendo ser membros ou não do CODETER, desde que aprovados pela Plenária, ou, por unanimidade do Núcleo Diretivo.

Art. 24 - O Núcleo Técnico será coordenado por um de seus componentes, e subordinado diretamente à Coordenação do CODETER.

Art. 25 – A dissolução do Núcleo Técnico poderá ser deliberada pela Plenária, podendo ser aprovada pela maioria simples, ou, por unanimidade do Núcleo Diretivo.

Art. 26 – O Núcleo Técnico é de caráter perene, não sendo necessária a coincidência da sua gestão com o mandato do Núcleo Diretivo.

Art. 27 - Compete ao Núcleo Técnico:

- I - Emitir parecer sobre os projetos encaminhados à Coordenação do CODETER;
- II - Auxiliar na elaboração, adequação e normalização de projetos e planos;
- III - Assessorar à Coordenação e às Câmaras Temáticas no encaminhamento, gestão e monitoramento das ações do CODETER, bem como na produção de informações.

CAPITULO IV - DA CONVOCAÇÃO, DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Da convocação

Art. 28 - O CODETER reunir-se-á ordinariamente através da Plenária Territorial, uma vez a cada trimestre, a ser definido em seu planejamento anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação poderá ser feita pelo Núcleo Diretivo ou ainda por 1/3 (um terço) dos membros da Plenária. Mencionado no Art. 8º

§ Único - O Ato convocatório para Plenária Territorial do CODETER será por meio de comunicado oficial contendo a pauta, postado via correio, pessoalmente, ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para reunião ordinária e 03 (três) dias para as extraordinárias. Assegurando-se que todos os membros foram informados.

Da inclusão e exclusão

Art. 29 – A inclusão de uma nova entidade ou instituição se dará mediante a manifestação de interesse da própria entidade ou por convite do CODETER. A aprovação da inclusão deverá se dar pela plenária do CODETER.

Art. 30 – A exclusão da entidade/instituição ocorrerá por votação em plenária, quando a mesma, sem justificativa deixar de comparecer as 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivamente.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do CODETER.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data da aprovação pela Plenária.

***Irecê, 16 de julho de 2024**

***OBS: RI foi aprovado pelo Núcleo Diretivo em 04/06/24 e será validado pela Plenária em 16 de julho de 2024.**